LEI Nº 2.893, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público na Secretaria da Saúde.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica**, FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da secretaria da Saúde, para os cargos, vagas, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificados, de conformidade com o que autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da Lei Municipal 1035/2001:

Inicio da contratação	As contratações temporárias serão pelo prazo de doze meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais seis meses.		
Denominação da Categoria Funcional	**Nº de cargos**	**Carga horária**	**Padrão**
Motorista "D" (transp. passageiros)	03	44h semanais	5,75VMR-mensal
Médico Ginecologista	02	08h semanais	19,20VMR-mensal
Médico Pediatra	03	08h semanais	19,20VMR-mensal
Médico Clínico Geral	15	24h semanais	9,10VMR-plantão
Médico Perito	01	08h semanais	19,20VMR-mensal
Técnico em Saúde Bucal	02	40h semanais	6,69VMR-mensal
Auxiliar saúde bucal	02	40h semanais	4,89VMR-mensal
Nutricionista - Saúde	02	36h semanais	7,20VMR-mensal

§ 1º As mulheres que tiverem gravidez comprovada no período de vigência dos contratos desta lei, terão seus contratos prorrogados automaticamente até cinco meses após o início da licença maternidade.

§ 2º Os contratados para função de Motorista "D" (transporte de passageiros)- que forem chamados para dirigir ambulância, Médico Ginecologista, Médico Pediatra, Médico Clínico Geral, Médico Perito, Técnico de Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal, perceberão, além dos seus vencimentos, 20 % (vinte por cento) a título de insalubridade, previsto por lei.

Art. 2º Os contratados, segundo esta Lei, deverão exercer sua atividade de conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria Municipal.

Art. 3º Os deveres e as atribuições dos cargos do quadro que trata esta Lei estão elencados no Anexo I e IV da Lei 2.428, de 20 de março de 2017 e, os cargos de Médico Perito e Técnico de Saúde Bucal e Nutricionista - Saúde estão no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos nos artigos 233 e 235 da lei Municipal nº 1.035/2001. Em caso de mudança desses artigos, os contratos seguirão as mesmas alterações

Art. 5º São requisitos básicos para contratação e apresentação do CIC, RG, CTPS, Título de Eleitor com comprovante da última votação, cartão do PIS/PASEP, certidão de nascimento e/ou casamento, e habilitação para o cargo se o cargo assim exigir, carteira de motorista, registro quitado CREMERS, CRO ou COREN, folha corrida, foto.

Art. 6º Esta Lei tem a validade de doze meses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 01 de setembro de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade a contratação emergencial de funções da área da saúde conforme consta no quadro. Como não temos mais ninguém para chamar do Processo Seletivo anterior, precisamos urgentemente contratar para essas funções para que nossos munícipes não fiquem desassistidos e para isso, se faz necessária a autorização dessa Egrégia Casa Legislativa para novos contratos que possibilitarão o bom funcionamento e uma boa prestação de serviços públicos aos nossos contribuintes. Estamos abrindo as inscrições para o processo Seletivo 03//2021 nessa sexta-feira, dia 20 de agosto do corrente ano que contemplam essas funções.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos urgência na apreciação e votação deste projeto, e aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

A N E X O I

MÉDICO PERITO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PERITO
PADRÃO: 19,20 VMR
CLASSE: A, B, C, D.
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição sintética: exercer as atividades médico-periciais de interesse do Município com a observância do que está disposto no ordenamento local.
b) Descrição analítica: realizar exames e inspeções médico-periciais, individualmente ou compondo junta médica, emitindo parecer conclusivo quanto à aptidão para ingresso no serviço público em cargo de provimento efetivo, em comissão, emprego público e contrato temporário; quanto à antecipação de licença maternidade; quanto à existência de situação que justifique a concessão ao servidor de licença para tratamento em pessoa da família e a concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação; quanto à incapacidade temporária de servidor para fins de concessão de licença para tratamento de saúde; quanto à incapacidade para o exercício do cargo para fins de restrição de atribuições ou readaptação; quanto à incapacidade laborativa para o desempenho de toda e qualquer atividade para fins de aposentadoria por invalidez; quanto à existência de nexo-causal entre a moléstia que acomete o servidor e o desempenho do cargo para fins de cálculo de provento de aposentadoria por invalidez; quanto à existência de nexo-causal entre a moléstia e o ingresso do servidor no serviço público; quanto à recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez; requisitar exames complementares e laudos especializados a serem realizados por terceiros contratados pelo Município, quando necessários ao desempenho de suas atividades; exercer outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: 08 Horas semanais
b) Outras: Serviço executado na unidade de saúde.
c) Contato com o público.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Graduação em medicina;
c) Habilitação legal para o exercício da profissão e perícia:
RECRUTAMENTO: Concurso Público.

TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
PADRÃO: 6,69 VMR
CLASSE: A, B, C, D
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva de acordo com sua competência Técnica e legal.
b) Descrição Analítica: Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos, segundo programação e de acordo com

suas competências técnicas e legais; coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e ou executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental; efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso; apoiar as atividades dos ASB - Auxiliares em Saúde Bucal e dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; participar do gerenciamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas, atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definidas pelo cirurgião-dentista; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicas exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsica do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento de campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; remover suturas, executar tarefas afins; conduzir veículos leves ou motocicletas oficiais desde que esteja devidamente habilitado e autorizado pelo superior imediato; supervisionar estagiários na modalidade de estágio obrigatório e não-obrigatório

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais
b) Outras: Serviço executado na unidade de saúde.
c) Contato com o público.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos;
b) Instrução: Curso Técnico completo em Saúde Bucal;
RECRUTAMENTO: Concurso Público

NUTRICIONISTA - SAÚDE
CATEGORIA FUNCIONAL - NUTRICIONISTA - SAÚDE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10
CLASSE: A, B, C, D
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços e programa de alimentação nos estabelecimentos municipais e de caráter comunitário generalizado.
b) Descrição Analítica: Executar atividades relacionadas à alimentação nos ESFs, Postos de Saúde e outros; Supervisionar, controlar, coordenar e sugerir a compra e o preparo dos Postos de Saúde; ministrar cursos de capacitação e orientação à população em geral, na busca da melhoria da qualidade da alimentação dos pacientes doentes e não doentes que dependam de acompanhamento nutricional; orientar e sugerir a alimentação de pacientes que dependam de alimentação balanceada, acompanhados por médicos da Secretaria Municipal de Saúde e do programa ESF -

Estratégia de Saúde da Família; dar treinamento às equipes do ESF e Agentes Comunitários de Saúde, quanto á orientações á famílias sobre procedimentos e alimentação, especialmente para crianças, idosos e gestantes; traçar plano de reorganização da atenção à hipertensão arterial e diabetes, com palestras e orientação nutricional; realizar outras tarefas correlatas e pertinentes ao cargo.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: 36 horas semanais
b) Outras: Serviços executados em mais de uma unidade.
c) Contato com o público.